



RESOLUÇÃO CONAD Nº. 04/2017

Cria o Núcleo de Educação Ambiental - NEA da Faculdade Internacional da Paraíba e aprova o seu Regimento Interno.

O Conselho Superior Administrativo (CONAD) da Faculdade Internacional da Paraíba (FPB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Instituição, em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2017, considerando:

A importância do fortalecimento e institucionalização dos estudos e atividades de extensão e produção acadêmica sobre Educação Ambiental nos cursos de graduação e de pós-graduação por ela ofertados, bem como de ações internas que minimizem impactos ambientais resultantes das atividades de rotina da FPB;

As recomendações do Grupo de Trabalho Multidisciplinar instituído pela Portaria DA/FPB nº. 37/2016, de 07 de março de 2016,

Os desdobramentos dessa ação institucional na sua comunidade interna e nas interações desta com a sociedade,

A Missão Institucional da FPB, que orienta para a formação de profissionais com sólida formação humanística e técnico-científica, conscientes do seu papel social e comprometidos com o exercício da cidadania plena,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Educação Ambiental - NEA da Faculdade Internacional da Paraíba e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 2º O Regimento de que trata o artigo anterior está anexo a esta Resolução e dela é parte integrante.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação na página de internet da FPB, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior Administrativo da Faculdade Internacional da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2017.

Clay José Matozzo

Presidente do CONAD

ANEXO À RESOLUÇÃO CONAD/FPB 04/2017, de 06 de fevereiro de 2017

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NEA
DA FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas e procedimentos internos relativos ao Núcleo de Educação Ambiental – NEA da Faculdade Internacional da Paraíba, seu propósito, objetivos, estrutura e competências.

Art. 2º O Núcleo de Educação Ambiental – NEA tem o propósito de contribuir para o fortalecimento da atuação nas áreas do ensino, da extensão, da produção acadêmica, da conscientização e comunicação em Educação Ambiental, no âmbito da FPB, sendo aberto à participação de docentes e discentes de outras instituições de ensino superior e de membros de entidades, organizações e movimentos sociais de promoção da Educação Ambiental.

Art. 3º São objetivos específicos do NEA:

I. Fomentar atividades de ensino, extensão e produção acadêmica que contribuam para o desenvolvimento da Educação Ambiental entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo da FPB.

II. Propor intercâmbios e parcerias com instituições e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas e ações sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade em âmbito local, regional e nacional.

III. Promover cursos, palestras e eventos na área que ofereçam contribuição para o fortalecimento da Educação Ambiental e, em decorrência, oportunidades para a capilarização de uma cultura que reconheça a importância da preservação do Meio Ambiente como indutor de políticas públicas, iniciativas dos setores privados da economia, de organizações sociais, de comunidades e indivíduos, voltadas ao desenvolvimento da sociedade, com sustentabilidade.

IV. Promover, apoiar e divulgar a produção científica de temas relacionados a Meio Ambiente e Sustentabilidade.

V. Apoiar docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em ações voltadas a Educação Ambiental, oferecendo assessoria técnico-científica.

VI. Atuar como promotor de educação continuada em Meio Ambiente e Sustentabilidade a profissionais e militantes que atuam na área pública ou privada;

VII. Oferecer apoio técnico-científico ao corpo docente, às coordenações de curso e à Direção da FPB para promoção e implementação de atividades pedagógicas relacionadas à transversalidade da Educação Ambiental inerentes ao processo formativo dos estudantes vinculados aos cursos da Instituição;

VIII. Fazer articulação e encaminhamento conjunto com a Coordenação de Apoio à Pesquisa e Extensão – CAPEX, Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NPA, Núcleo de Acessibilidade e demais órgãos e setores da FPB, para efetivação de ações.

Art. 4º O Núcleo de Educação Ambiental da FPB terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Comitê Assessor.
- II. Coordenação Geral.

Art. 5º O Comitê Assessor do NEA terá a seguinte composição:

- I. Um (01) representante docente de cada Escola da FPB.
- II. Um (01) representante do corpo discente (graduação).
- III. Um (01) representante do corpo discente (pós-graduação).
- IV. Um (01) representante do pessoal técnico-administrativo.
- V. Um (01) representante da sociedade civil ou de órgão externo à FPB, que atue na área.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos que compõem o Comitê Assessor do NEA da FPB serão escolhidos pelos seus respectivos pares, sendo formalmente indicados à Direção Acadêmica da Instituição, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 6º A Coordenação do NEA terá a seguinte composição:

- I. Coordenador, docente da FPB contratado em regime de trabalho em tempo parcial ou tempo integral, nomeado pelo Diretor Acadêmico.
- II. Coordenador Adjunto, docente da FPB escolhido entre os representantes docentes de cada Escola no Comitê Assessor, nomeado pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do NEA da FPB terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º Compete ao Comitê Assessor do NEA:

- I. Dar assessoramento aos trabalhos do Núcleo e da Coordenação.
- II. Emitir parecer sobre projetos apresentados ao Núcleo.
- III. Propor políticas e ações para o desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo na área de Educação Ambiental e Sustentabilidade.
- IV. Aprovar o Plano de Ação Semestral (PAS) proposto pela Coordenação para ser levado à apreciação e homologação da Direção Acadêmica.

§1º O Comitê Assessor reunir-se-á em caráter ordinário uma (01) vez a cada bimestre, ou em caráter extraordinário se convocado pelo Coordenador do Núcleo.

§2º As reuniões do Comitê Assessor serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo, com prazo de antecedência mínimo de 72 horas, com pauta previamente informada.

§3º Não haverá quórum mínimo para deliberações, e estas serão tomadas por maioria simples dos presentes às respectivas reuniões.

Art. 8º Compete ao Coordenador do NEA:

- I. Representar o NEA em instâncias acadêmicas e administrativas da FPB e em órgãos e instituições públicas e privadas que tratam do tema Educação Ambiental e Sustentabilidade.
- II. Promover e se responsabilizar pelo regular e bom andamento dos trabalhos do NEA e por ele responder perante a Direção Acadêmica e a comunidade interna da FPB.
- III. Convocar e coordenar reuniões do Comitê Assessor.
- IV. Solicitar informações a quaisquer órgãos da FPB, relacionadas às suas atribuições, que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos realizados pelo Núcleo.
- V. Solicitar, quando necessário, recursos materiais e financeiros à Direção Acadêmica da FPB para suprir necessidades voltadas ao bom desempenho das atividades do NEA.
- VI. Responder à Direção Acadêmica, às coordenações de curso e a outros órgãos da FPB sobre questões dirigidas ao Núcleo, relacionadas às suas atribuições.
- VII. Se responsabilizar pela execução do Plano de Ação Semestral (PAS) aprovado pelo Comitê Assessor e pela Direção da FPB.
- VIII. Redigir as atas das reuniões do Comitê Assessor, ou designar algum dos membros deste Comitê para fazê-lo a cada reunião realizada, mantendo-as em arquivo próprio do Núcleo devidamente atualizadas e assinadas.
- IX. Apresentar, à Direção Acadêmica, relatório semestral de atividades realizadas pelo NEA.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto do NEA substituir o Coordenador em suas faltas e, sempre que necessário, apoiá-lo na gestão do Núcleo.

Art. 10. O Núcleo de Educação Ambiental da FPB funcionará nas instalações da Instituição, em local indicado pela Direção Geral.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento Interno, desde que de natureza acadêmica, serão decididos pela Direção Acadêmica da FPB, após ouvir a Coordenação e o Comitê Assessor do NEA.

Parágrafo único. Em se tratando de casos omissos de natureza financeira, estes serão decididos pela Direção Geral da FPB, ouvidas a Coordenação do NEA e a Direção Acadêmica.

Aprovado pelo Conselho Superior Administrativo da FPB por meio da Resolução nº 04/2017.

Clay José Mattozo

Presidente do CONAD